



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatui.sp.gov.br](http://www.camaratatui.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatui.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatui.sp.gov.br)

## CONTRATO N ° 005/16

**Data de Assinatura:** 01/08/2016

**Licitação:** Convite n° 003/16

**Preço Global:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

**Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do presente contrato.

### DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI, Estado de São Paulo, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 57.056.673/0001-80, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, n° 226, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Vereador **WLADMIR FAUSTINO SAPORITO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade – RG n.° 10.109.184 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.° 065.109.668-59, domiciliado à Rua Coronel Aureliano de Camargo, n.° 905, Tatuí/SP.

**CONTRATADA:** SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.666.507/0001-30, estabelecida à Travessa Nossa Senhora do Carmo, n° 59, na cidade de Piracicaba, neste ato representada pelo Senhor **Sérgio Camargo Rolim**, portador da cédula de identidade RG n° 25.480.374-X, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.727.068-55, residente e domiciliado à Rua Aquilino Pacheco, n.° 200, apto. 54, Piracicaba/SP

### CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª) - OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços técnicos e especializados de revisão jurídica e legislativa da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí.**

**1.2.** São considerados partes integrantes deste contrato o edital do Convite n° 003/16 e seus anexos; e a Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 15 de Julho de 2016.

**1.2.** Os serviços a compreendidos no objeto contratual deverão ser prestados em conformidade com as especificações inseridas no Termo de Referência que acompanha o Convite n° 003/16 como anexo I.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (2ª) - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- b) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- c) designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- d) arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- e) comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela guarda dos documentos disponibilizados durante a execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

*Handwritten signature in blue ink.*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259.8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

g.1) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

f) apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

g) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

h) adequar-se à legislação municipal pertinente à execução dos serviços.

## 2.2. Caberá à CONTRATANTE:

a) fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

b) fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

c) indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

d) constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

e) comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado em **02(duas) parcelas**, observado o seguinte:

3.2.1. A **1ª parcela** corresponderá a R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), e será paga após a entrega definitiva do **item 01** do objeto deste contrato;

3.2.2. A **2ª parcela** corresponderá a R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e será paga após a entrega definitiva do **item 02** do objeto deste contrato;

3.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, mediante a apresentação de documento fiscal de cobrança.

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Tatuí.

3.5. No caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Tatuí.

3.6. Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.7. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

3.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA (4ª) - PRAZOS

4.1. O prazo para execução integral do objeto a que se refere o item 1(um) do anexo I desta licitação é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do contrato pelas partes.

*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

4.2. O prazo para execução integral do objeto a que se refere o item 2(dois) do anexo II desta licitação é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato pelas partes.

4.3. O presente contrato vigorará até a entrega definitiva e integral do respectivo objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA (5º) - BASE LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. A despesa decorrente desta contratação será atendida pela dotação orçamentária abaixo, suplementada se necessária.

01.0310001.2005

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA (6º) - RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (7º) - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

7.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

7.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA OITAVA (8º) - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

*S* *de*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

**8.2.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**8.3.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**8.4.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da CÂMARA Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**8.5.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

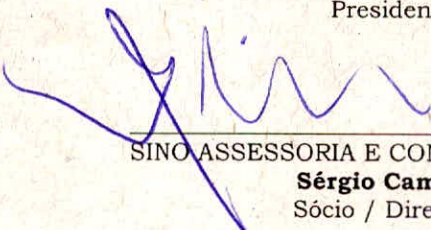
## **CLÁUSULA NONA (9ª) - FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

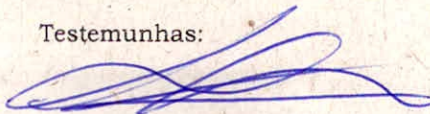
Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.


Tatuí, 1º de agosto de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ  
**Wladimir Faustino Saporito**  
Presidente

  
SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
**Sérgio Camargo Rolim**  
Sócio / Diretor Jurídico

Testemunhas:

  
Luis Antonio de Miranda  
RG n.º 24.703.795-3

  
Alan de Almeida Moraes  
RG n.º 27.704.178-8